



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS

DECRETO Nº 57, DE 28 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2024, NOS TERMOS DO ART.15, §2º, DA LEI Nº 681, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 58, DE 28 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DA COPA CAÉM DE FUTSAL 2024, AUTORIZADA PELA LEI Nº 683, DE 5 DE ABRIL DE 2024, SEU PROJETO BÁSICO, SUA FORMA DE FISCALIZAÇÃO, E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 120 DE 28 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 18.999,52 (Dezoito mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

DECRETO FINANCEIRO Nº 121 DE 28 DE MAIO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE MAIO DE 2024

CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL À SERVIDORA GRACIETH REIS DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE MAIO DE 2024

CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL À SERVIDORA LUÍZA FERREIRA LEÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE MAIO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS A DIVERSOS SERVIDORES MUNICIPAIS.



DECRETO Nº 57, DE 28 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2024, NOS TERMOS DO ART.15, §2º, DA LEI Nº 681, DE 25 DE MARÇO DE 2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, Estado da Bahia, no usando das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a grande procura pela regularização dos débitos tributários e não tributários junto ao Município, bem como a necessidade de proporcionar amplo acesso aos contribuintes interessados em aderirem ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, até o dia 31 de agosto de 2024, o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2024, nos termos da autorização contida no art. 15º, §2º, da Lei Nº 681, de 25 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2024.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 58, DE 28 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DA COPA CAÉM DE FUTSAL 2024, AUTORIZADA PELA LEI Nº 683, DE 5 DE ABRIL DE 2024, SEU PROJETO BÁSICO, SUA FORMA DE FISCALIZAÇÃO, E OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, Estado da Bahia, no usando das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO: A importância de estabelecer competitividade nas modalidades esportivas no Município, incentivando a participação popular, bem como a adesão aos eventos promovidos;

CONSIDERANDO: O objetivo das competições esportivas em valorizar e reconhecer publicamente os desportistas que utilizam sua atividade como meio de emancipação e acesso à cidadania.

CONSIDERANDO: A previsão orçamentária para a distribuição de premiações aos vencedores de cada modalidade, consoante autorizativo legal disposto na Lei Municipal Nº 683, de 5 de abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º O Prêmio da Copa Caém de Futsal 2024 será concedido às equipes devidamente inscritas, consoante regulamento do evento, e de acordo com as disposições deste decreto específico;

Art. 2º Ficam fixados os valores para premiação da competição, de acordo com a classificação das equipes, *vide* Capítulo X do Regulamento da Copa Caém de Futsal 2024;

Art. 3º A premiação referida no artigo 2º desta Lei, somente será concedida às equipes que atenderem a todas as normas do certame e os regulamentos aplicáveis ao evento esportivo, e, cumprirem integralmente o Regulamento da copa;

§ 1º Caso apurado, após a entrega da premiação pecuniária, que a equipe campeã ou vice-campeã não preencheram, descumpriram ou cederam informações que gerem infração ao disposto no regulamento da competição, o valor pecuniário recebido deverá ser devolvido ao ente municipal,



atualizado monetariamente, segundo o índice de correção dos débitos tributários municipais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A não devolução dos valores recebidos indevidamente importará a inscrição do responsável da equipe em dívida ativa municipal.

Art. 4º O pagamento de todos os valores de que trata este Decreto será feito ao responsável pela inscrição da equipe - dirigente - que se qualificar nas posições elegíveis à premiação, consoante disposto no Regulamento da Copa Caém de Futsal 2024, mediante transferência bancária.

Parágrafo Único: A comissão organizadora irá solicitar aos representantes legais de que se trata o *caput* a confirmação dos seus dados pessoais e dados bancários, sendo o pagamento realizado no prazo de 02 dias úteis após encerramento da copa.

Art.5º O período de execução e a forma de organização do evento esportivo constam no Regulamento da Copa Caém de Futsal 2024.

Parágrafo Único: Caberá à Prefeitura Municipal de Caém a fiscalização do cumprimento dos termos regulatórios da competição.

Art.6º As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas por dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2024.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



COPA CAÉM DE FUTSAL 2024

REGULAMENTO

Capítulo I - Da Promoção e Objetivos

Art. 01 - A COPA CAÉM DE FUTSAL 2024 tem como objetivo promover o intercâmbio esportivo de Caém e Região, integração entre os torcedores, atletas e dirigentes bem como contribuir para o desenvolvimento técnico e tático do Futsal em nosso território de identidade.

Capítulo II - Da Organização e Direção

Art. 02 - A COPA CAÉM DE FUTSAL 2024 obedecerá às disposições deste regulamento e das demais legislações desportivas em vigor.

Art. 03 - A organização da Copa será exercida por uma Direção Geral, uma Comissão de Recepção, uma Comissão Técnica e uma Comissão Auxiliar Julgadora (Junta de Justiça Desportiva - JJD).

Art. 04 - À Comissão Técnica e à Comissão Auxiliar Julgadora compete:

- A – Interpretar este regulamento e zelar pela sua execução;
- B – Elaborar, observar e fazer cumprir a tabela dos jogos;
- C – Designar oficial de arbitragem junto ao Departamento de Árbitro, não admitindo qualquer impugnação ou veto aos indicados;
- D – Efetuar os acertos financeiros;
- E – Aprovar, impugnar ou enviar para a comissão julgadora os resultados dos jogos após as súmulas e respectivos relatórios;
- F – Determinar à comissão julgadora a perda de pontos quando qualquer equipe tiver utilizado atletas sem condições de jogo;
- G – Elaborar com base nos resultados dos jogos, aprovação da classificação final nas respectivas fases do campeonato;
- H – Atribuir a comissão julgadora apreciar julgar todas as infrações cometidas nesta copa, com base no novo CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva)

§ 1º As decisões da Comissão Julgadora serão irrecorríveis e produzirão efeito imediato.

Capítulo III - Dos Participantes

Art. 05 - Participarão da COPA CAÉM DE FUTSAL 2024 as seguintes equipes:

1. Mercenários
2. Resenha
3. Magnatas
4. Real Caém A
5. Real Caém B
6. Clic
7. Arena Curral
8. Genesis



Art. 06 - As equipes inscritas na COPA CAÉM DE FUTSAL 2024 serão conhecedoras das leis e regras da modalidade (oficializada pela CBFS Confederação Brasileira de Futebol de Salão), bem como deste regulamento sem reserva alguma a todas as consequências que deles possam emanar.

§ 1º As inscrições dos atletas deve tá ser feita no aplicativo da competição.

Parágrafo Único – Todos Os atletas inscritos nas equipes que irão participar da COPA CAÉM DE FUTSAL 2024 são de responsabilidade dos dirigentes das equipes participantes, inclusive os menores de idade, isentando assim, a organização da competição.

Art. 07 - Somente poderão participar da copa os atletas e dirigentes que estiverem devidamente inscritos. Os atletas e dirigentes menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar, anexado à ficha de inscrição, autorização do pai ou responsável, acompanhado de documento comprobatório.

Capítulo IV - Das Inscrições

Art. 8 - É obrigatória a apresentação de relação nominal, contendo, no mínimo 12 (doze) atletas. Quanto aos dirigentes, poderão ser inscritos um mínimo de 1 (um) e um máximo de 3 (três) dirigentes.

Parágrafo I – Cada equipe tem como obrigação entregar a ficha de inscrição com um mínimo de 12 (doze) atletas relacionados até o dia 5 de abril de 2024.

Parágrafo II – Até a final da copa as equipes poderão inscrever atletas, sem limite de números de inscritos.

Parágrafo III – A equipe que, porventura, não completar as inscrições dos 18 (dezoito) atletas até o dia 6 de abril, poderá fazer as inscrições remanescentes até às 15:00 horas do dia do jogo.

Art.9 - Não é permitida a duplicidade de inscrição de atletas e dirigentes. Ocorrendo, será considerada válida a PRIMEIRA ficha de inscrição cadastrada no app, comprovada com print da conversa e fotos dos documentos, a segunda será considerada nula.

Capítulo V - Do Sistema de Disputa

Art. 10 - A COPA CAÉM DE FUTSAL 2024 será disputada em fases distintas, a saber:

- A) 1ª Fase Classificatória, sendo 2 (dois) grupos de 4 (quatro) equipes cada, classificando para próxima fase os 2 (dois) melhor classificados de cada grupo.
- B) 2ª Fase Semifinal.
- C) 3ª Fase Final.

§ 1º Nas 2ª e 3ª fases, em caso de empate no tempo regular, para critério de classificação, desempate far-se-á cobrança de três (3) pênaltis, podendo ser cobrados por qualquer jogador relacionado para a partida, persistindo o empate, cobra-se um pênalti para cada equipe alternadamente até que haja um vencedor.

Art. 11 - Nas 1ª Fase Classificatória, as equipes serão agrupadas em 2 (dois) grupos de 4 (quatro) equipes, cada.



Grupo A:

Mercenários
Clic
Resenha
Real Caém A

Grupo B:

Magnatas
Genesis
Arena Curral
Real Caém B

Art. 12 – Classificar-se-ão para a 2ª Fase as duas equipes que somarem maior número de pontos em cada grupo, disputando jogo único e eliminatório.

Art. 13 - Na 2ª Fase semifinal, as equipes classificadas se enfrentarão de acordo o chaveamento estabelecido:

Semifinal

1º do GRUPO A x 2º do GRUPO B
1º do GRUPO B x 2º do GRUPO A

Art. 14 - Na 3ª Fase Final, as equipes classificadas se enfrentarão de acordo o chaveamento estabelecido:

Final

VENCEDOR DO JOGO 1 X VENCEDOR DO JOGO 2

Capítulo VI - Dos Jogos

Art. 15 - Os jogos terão início nos horários fixados na tabela, sendo admitida uma tolerância de 15 (quinze) minutos para o início dos jogos, além dos horários determinados.

Parágrafo I – A equipe que não se apresentar para jogar, devidamente uniformizada (uniformes que serão cedidos pela organização do evento, onde serão mantidas as cores e brasão dos times) com camisa, short e meias padronizados, após o tempo de tolerância, perderá por não comparecimento (WO).

Parágrafo II – Para compor o uniforme:

a. O atleta deverá jogar de tênis apropriado e meiões (todos da mesma cor).

Art. 16 - Em quadra, durante os jogos, somente será permitido, a cada time, um máximo de 12 (doze) atletas, além de até três (3) dirigentes permitidos.

Art. 17 - Somente em casos extraordinários e de absoluta força maior poderá ser transferida a realização da partida, competindo à organização tomar as devidas decisões.



Art. 18 - Quando uma partida não se realizar ou for interrompida por qualquer motivo ou for anulada, será fixada a sua realização ou continuação quando for o caso, pela comissão julgadora.

Art. 19 - Os jogos terão 2 (dois) tempos distintos de vinte (20) minutos com conometeo parado quando a bola estar parada, com intervalo de cinco (05) minutos.

Capítulo VII - Da Classificação

Art. 20 - Para efeito de classificação, a contagem de pontos ganhos será a seguinte: vitória 3 (três) pontos; empate 1 (um) ponto; e derrota 0 (zero) ponto.

Art. 21 - No caso de empate de duas equipes no número de pontos ganhos será adotado o seguinte critério de desempate:

- 1º – Número de Vitórias
- 2º – Saldo de Gols
- 3º - Maior Número de Gols Marcados
- 4º – Menor Número de Cartões Amarelos
- 5º – Menor Número de Cartões Vermelhos
- 6º – Sorteio

Capítulo VIII - Da Disciplina

Art. 22 - Todas as infrações cometidas nessa copa serão apreciadas e julgadas pela Comissão Julgadora baseando-se no novo Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Art. 23 - As seguintes penalidades que serão aplicadas pela comissão julgadora ou presidente da Coordenação Geral se forem caso de urgência, urgentíssimo é em grau de:

- A - Advertência;
- B - Repressão escrita;
- C - Perda de pontos;
- D - Suspensão;
- E - Eliminação da copa.

Art. 24 - Atletas e dirigentes expulsos estarão automaticamente suspensos por uma partida, independentemente das punições que lhes poderão ser impostas pela Comissão Julgadora. A suspensão automática por cartões amarelos consolidar-se-á na complementação do 2º (segundo) cartão para a mesma pessoa.

Parágrafo I – Cabe aos participantes controlar a suspensão automática de seus elementos, bem como os punidos pela Comissão Julgadora, não os incluindo na súmula da próxima partida.

Art. 25 - Em caso de invasão de quadra ou outros incidentes que venham a inviabilizar ou suspender partidas, a Comissão Julgadora poderá, desde que comprovada a autoria por parte da equipe ou torcida, suspender a imediatamente da competição independentemente das outras medidas punitivas que forem cabíveis.



Capítulo IX - Dos Recursos

Art. 26 - Os recursos deverão ser interpostos perante a comissão julgadora até 24 (vinte e quatro) horas após a partida que deu origem a interposição, o recorrente deverá juntar as provas que comprovem seu pleito contra o recorrido.

Parágrafo Único – Os recursos não terão efeito suspensivo.

Capítulo X - Da Premiação:

Para a equipe campeã: R\$ 4.000,00

Vice-campeã: R\$ 2.000,00

Capítulo XI - Das Punições e Perda de Pontos:

Art. 27 - O atleta ou qualquer membro da comissão que receber 1 (um) cartão vermelho durante a partida terá que cumprir suspensão automaticamente no próximo jogo, independentemente da próxima fase.

Parágrafo I – O atleta expulso por ato de indisciplina, somente retornará à competição com a autorização da comissão julgadora (escrita e/ou verbal).

Art. 28 - Serão quantificados, para fins de suspensão, os cartões amarelos recebidos durante a primeira fase até a final da competição, observando-se que:

- a) Ao atingir 2 (dois) cartões amarelos até o final da primeira fase, o atleta deverá cumprir suspensão automática no próximo jogo, independente da fase.
- b) A série incompleta de 2 (dois) cartões amarelos até o final da primeira fase não será levada para a fase seguinte.
- c) O atleta que tomar 2 (dois) cartões amarelos no mesmo jogo e, conseqüentemente, o vermelho, será expulso, não devendo ser computado o segundo cartão amarelo para cálculo previsto no artigo.
- d) O cartão vermelho não será zerado. Caso o atleta receba o vermelho, terá que cumprir suspensão, independentemente da próxima fase.
- e) O controle dos cartões amarelos e vermelhos é de inteira responsabilidade de cada equipe e, se porventura, a equipe escalar atletas irregulares ou suspensos, a mesma perderá automaticamente os pontos da partida em questão para seu adversário.

Parágrafo Único – O atleta ou qualquer membro da equipe que agredir fisicamente qualquer membro da comissão ou arbitragem, assim como os companheiros e adversários, poderá ser banido/expulso da competição e sua equipe penalizada a depender do relatório da súmula da equipe de arbitragem.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Art. 29- Uma equipe é composta por: Dirigentes, Comissão Técnica, Jogadores e Torcedores.

Parágrafo único - Os organizadores da COPA CAÉM DE FUTSAL 2024 não se responsabilizarão por acidentes de qualquer natureza ou indenizações por nenhum dos componentes da equipe.



Art. 30 - A equipe que deixar de comparecer para realização de um jogo, sem motivo justificado, sofrerá W.O. e será automaticamente eliminada da competição, e a equipe adversária será considerada vencedora, marcando 3 (três) pontos, e pelo placar de 1 x 0. Este gol não será considerado para efeitos de critério de desempate.

Art.31 - Valor da inscrição será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago na primeira rodada da Copa Caém de Futsal 2024.

Art. 32 - Os casos omissos deste presente regulamento serão solucionados pela Coordenação Organizadora e com auxílio da Comissão Julgadora, de acordo com as técnicas adequadas de interpretação, buscando-se soluções que harmonizem com os sistemas legais adotados pelo presente regulamento.

Art.33 - A Coordenação Organizadora não se responsabiliza por qualquer tipo de incidente que possa ocorrer na prática do desporto durante a COPA CAÉM DE FUTSAL 2024, ou relacionada a patologias congênitas ou adquiridas de qualquer natureza, seja por acidentes ocorridos por atletas ou por estes ocasionados e terceiros em qualquer fase da competição.

Art. 37 - Caso seja preciso parar a competição por algum decreto federal, estadual ou municipal em relação ao Corona Vírus, tudo fica mantido até uma segunda ordem, ficando assim todas as equipes confirmadas para quando vir a ordem de reinício. Não devolvendo e nem ressarcindo qualquer valor pago pela equipe.

ASSINATURA DOS DIRIGENTES

1. Mercenarios
2. Resenha
3. Magnatas
4. Real Caém A
5. Real Caém B
6. Clic
7. Arena Curral
8. Genesis



11

TERÇA-FEIRA
28 DE MAIO DE 2024
ANO VIII – Nº 1185
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 121 DE 28 DE MAIO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros
de Detalhamento da Despesa - QDD,
e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 31, § 3º da lei de nº 659 de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 89 - A de 21 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.14.00 / 15001002 - Diárias - Civil	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	25.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	8.000,00
3.3.90.34.00 / 15001002 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artig	0,00	3.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	8.000,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	5.000,00
Total por Modalidade:	25.000,00	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00	25.000,00
Total Geral:	25.000,00	25.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de terça-feira, 28 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 28 de maio de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B7B6-391E-D2E5-AA80.



PORTARIA Nº 29, DE 28 DE MAIO DE 2024

“CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL À SERVIDORA GRACIETH REIS DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidos pelos artigos 44, inciso III, e artigo 55 da Lei nº 547, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Função Pública do Servidor do Magistério do Município de Caém.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **MUDANÇA DE NÍVEL**, de nível do quadro suplementar do nível I para o nível II, à servidora **GRACIETH REIS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: Nº 011.526.875-81, exercendo a função de professor no quadro efetivo na Escola Municipal Miguel dos Santos.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2024.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 30, DE 28 DE MAIO DE 2024

**“CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL À SERVIDORA
LUÍZA FERREIRA LEÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidos pelos artigos 44, inciso III, e artigo 55 da Lei nº 547, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Função Pública do Servidor do Magistério do Município de Caém.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **MUDANÇA DE NÍVEL**, de nível do quadro suplementar do nível I para o nível II, à servidora **LUÍZA FERREIRA LEÃO**, inscrito no CPF: Nº 865.957.335-87, exercendo a função de professor no quadro efetivo na Escola Municipal Domingos Pereira dos Santos.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2024.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 31, DE 28 DE MAIO DE 2024

**“CONCEDE FÉRIAS A DIVERSOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, referente ao período aquisitivo que menciona:

I – Dept Obras Serviços - Limpeza

SERVIDOR (A)	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Marilene Sampaio dos Santos	393	03/06/2022 a 02/06/2023	13/05/2024 a 11/06/2024

II – Dept M. de Est. E Rodagens - Contrato

SERVIDOR (A)	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Edilson Manoel dos Santos	2321	03/01/2023 a 02/01/2024	02/05/2024 a 31/05/2024

III – Secretaria M. de Administração

SERVIDOR (A)	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Eliete Matos da Silva	154	15/12/2022 a 14/12/2023	20/05/2024 a 18/06/2024

IV – Secretaria M. de Agricultura – Contrato

SERVIDOR (A)	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adriana Moura Rego	2145	04/01/2023 a 03/01/2024	06/05/2024 a 04/06/2024



V – Secretaria de Assistência Social

SERVIDOR (A)	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Soene da Conceição Silva	2295	05/04/2023 a 04/04/2024	27/05/2024 a 10/06/2024

VI – Secretaria Municipal de Educação

SERVIDOR (A)	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Antonio Cesar Freitas Souza	66	01/03/2019 a 28/02/2020	15/05/2024 a 13/06/2024
Ronaldo Alves de Oliveira	699	01/03/2021 a 28/02/2022	01/05/2024 a 30/05/2024

VII – Secretaria M. de Educação - Contrato

SERVIDOR (A)	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Thais Lemes do Amaral	2287	08/03/2023 a 07/03/2024	20/05/2024 a 18/06/2024

VIII – Secretaria Municipal de Saúde

SERVIDOR (A)	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Ana Cláudia Lima Alves	1198	01/07/2021 a 31/06/2022	06/05/2024 a 04/06/2024
Ana da Silva Santana	1188	13/06/2020 a 12/06/2021	20/05/2024 a 18/06/2024
Denilson dos Santos Lima	2299	01/04/2023 a 31/03/2024	13/05/2024 a 11/06/2024
Rubervane Ferreira da S. Matos	610	01/03/2021 a 28/02/2022	15/05/2024 a 13/06/2024

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2024.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



16

TERÇA-FEIRA
28 DE MAIO DE 2024
ANO VIII – Nº 1185
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 120 DE 28 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 18.999,52 (Dezoito mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 672 de 22 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$18.999,52 (Dezoito mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) a saber:

Dotações Suplementares

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	18.999,52
Total por Ação:	18.999,52
Total por Unidade Orçamentária:	18.999,52
Total Suplementado:	18.999,52

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	8.999,52
Total por Ação:	8.999,52
Total por Unidade Orçamentária:	18.999,52
Total Anulado:	18.999,52

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CDD-3819-1CCE-C19E.



17

TERÇA-FEIRA
28 DE MAIO DE 2024
ANO VIII – Nº 1185
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 28 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 28 de maio de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6CDD-3819-1CCE-C19E.